

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Decreto Resolução n.º 03/2025 Processo n.º 1241/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Resolução proposto pela Mesa Diretora que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO № 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.".

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- **Art. 79** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-seá sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio:
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- **VI -** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.











PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal. Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciada a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo em análise, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

Delson de Souza Carneiro Vereador Presidente da COLEJUR

Vandilson Tomás de Araújo Vice -Presidente da COLEJUR

> Joceir Cabral De Melo Membro da COLEJUR





(Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br

